



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.003 de 11 de outubro de 1.990.

Dispõe sobre compra de pradoes.


A Câmara Municipal de São João do Paraíso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar da CEMIG, Centrais de Minas Gerais 101 (cento e um) pradoes no valor de Cr1.050.668,70 (um milhão, cinquenta mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta centavos.)

Art. 2º- O pagamento será efetuado através de uma entrada no valor de Cr67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiro com mais vinte e três parcelas fixadas em BTN.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 11 de Outubro de 1.990.


Adelino Mendes da Luz
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 1.003 de 11 de Outubro de 1.990.

Dispõe sobre compra de padrões.

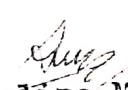
A Câmara Municipal de São João do Paraíso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar da CEMIG, Centrais Elétricas de Minas Gerais 101 (cento e um) padrões no valor CrCr 1.050.668,70 (Hum milhão, cinquenta mil, seicentos sessenta e oito cruzeiros e setenta centavos.)

Art.2º-O pagamento será efetuado através de uma entrada no valor de CrCr 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros, com mais vinte e três parcelas fixadas em BTN.

Art.3º-Revogada as disposições em contrário esta Lei / entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 11 de Outubro de 1.990.


Adelino Mendes da Luz
Prefeito Municipal.